

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
Lei Estadual nº 7.844 / 03



Avenida Getúlio Vargas, n. 2.158, Monte Castelo, São Luis – Ma.

E-mail: ceddhma@hotmail.com; ceddhma@yahoo.com.br

Fone/Fax: (98) 32433135

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3.239

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

24/03/2009 18:40 32457



O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem dentre as suas finalidades a promoção de soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e da cidadania, em defesa dos interesses das Comunidades Quilombolas do Estado do Maranhão, vem requerer de Vossa Excelência a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, com base nos fundamentos a seguir expostos

A ADI nº 3.239 versa sobre a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/03, que disciplina "o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Portanto, no referido feito, discute-se, em essência, o direito à terra das comunidades de remanescentes de quilombo.

Há dois fundamentos que justificam a convocação de Audiência Pública na ADI 3.239.



Em primeiro lugar, diversas das questões suscitadas na ação, notadamente as correlacionadas ao conceito de comunidade de remanescente de quilombo e de terras tradicionalmente ocupadas, que foram impugnados na ação, demandam conhecimentos de fora da seara jurídica. Tais conceitos envolvem aspectos específicos da Antropologia e da História, dentre outras Ciências Sociais.

Não há dúvida de que os esclarecimentos técnicos que poderão ser proporcionados pela oitiva de especialistas ligados a estas áreas do conhecimento permitirão um julgamento mais informado a propósito dos relevantes temas em discussão na ADI 3.239.

Ademais, tem-se entendido que a realização de audiência pública em sede de controle abstrato de constitucionalidade representa um importante mecanismo de democratização e pluralização dos debates no âmbito da jurisdição constitucional. A ADI 3.239 versa sobre temas relevantíssimos de direitos humanos que envolvem diversos segmentos sociais e étnicos da sociedade brasileira, e seria extremamente importante ouvir as suas contribuições sobre questão que lhes diz respeito diretamente.

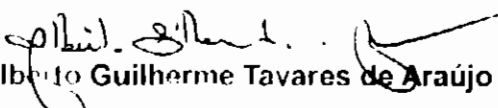
Em situações semelhantes tem o STF demonstrado grande sensibilidade à importância da legitimação democrática das suas decisões, oportunizando às entidades dotadas de representatividade social no tema em discussão, o necessário espaço para manifestação pública no processo objetivo de controle de constitucionalidade.

Assim, por todas estas razões, será fundamental a realização de Audiência Pública na ADI 3.239

Diante do exposto, espera o Requerente seja convocada por V. Exa. audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão na ADI 3.239, em data a ser posteriormente fixada.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís (MA), 11 de março de 2009.


Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva
Secretário Executivo do CEDDH/MA